



BOLETIM

GERAL

Nº 92/2021
Belém, 14 DE MAIO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1.569, DE 13 DE MAIO DE 2021 pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.4

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO pág.5

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.5

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.5

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.5

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.5

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.6

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.6

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.6

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA ... pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO pág.7

ORDEM DE SERVIÇO pág.7

Diretoria de Telemática e Estatística

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 32393, PUBLICADA NO BG Nº 84 DE 04/05/2021 pág.8

Ajudância Geral

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.8

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO PELO CBMPA pág.9

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS pág.9

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.9

Comissão de Justiça

PARECER Nº 089/2021 - COJ. ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pág.10

PARECER Nº 093/2021 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÕES. ... pág.13

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.13

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.14

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

22º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.14

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.14



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.569, DE 13 DE MAIO DE 2021

Homologa o decreto nº 030/2021, de 13 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência", em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DOPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o decreto Municipal nº 030/2021, de 13 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades;

Considerando o Parecer Técnico nº 04/Seção-PA, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Jacareacanga;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/400765.

RESOLVE:

art. 1º Homologar o Decreto nº 030/2021, de 13 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 13 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.583, de 14 de maio de 2021; Nota nº 33051 - 2021 - AJG

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a manifestação da Comissão de Justiça exarada através da Parte nº 42/2021, de 11 de maio de 2021.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/347353.

RESOLVE:

Art. 1º. Passa a responder pelo Comando do 25ºGBM/Marituba, no período de 15MAR2021 à 30MAR2021, o CAP QOBM LENILSON COSTA DA SILVA, MF: 57174210/1, cumulativamente com a função que já exerce, por motivo de dispensa médica do Oficial titular à época, TEN CEL QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, MF: 5704421/1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 15 março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 33050 - Gab. Cmdo. Geral do CBMPA

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 068/IN/CONTRATOS 03 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO MF:5826748/1, como Fiscal Suplente do Contrato nº 053/2020, em substituição ao CAP QOBM MICAIAIS RODRIGUES DE SOUSA, MF:57216350/1, celebrado com a empresa LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.590.934/0001-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo Pick-up/Auto Busca e Salvamento para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Revogar a Portaria nº 329 de 05 de junho de 2020, publicada nº BG nº: 126 de 09 de setembro de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 655347

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.583, de 14 de maio de 2021; Nota nº 33055 - 2021 - AJG

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM RUSLAN LACERDA SOARES	57218259/1	696.945.832-68	12058

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 33.025/2021 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU	5428688/1	299.532.512-15	12164

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 33.026/2021 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND JONILSON SOARES DA SILVA	5421128/1	439.652.372-68	12207

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;



2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 33.027/2021 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2021-CSMV/MOP, que tem como finalidade estabelecer recursos (humanos e materiais) necessários para realização de entrega técnica da viatura ABT-31 no 8º GBM/Tucuruí e retorno da VTR ABTF-07, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução do serviço.

Protocolo: 2021/435.557 - PAE

Fonte: Nota nº 33018 - 2021 - DAL

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR JAIR DAS CHAGAS PALHETA	5159377/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.141 - 2021 e Nota nº 32.919 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SUB TEN RR GERSON FERREIRA DE LIMA	5162602/1	GEANE SANTOS DE LIMA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.080 - 2021 e Nota nº 32.922 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	5609810/1	4º GBM	2020	DEZ	JUN	01/06/2021	30/06/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.172 - 2021 e Nota nº 32.936 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM MANOEL BRAGANCA DE LIMA E SILVA	5398223/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.177 - 2021 e Nota nº 32.950 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o SUBTENENTE QBM FÉLIX TRINDADE BARBOSA, RG: 1873352, CPF: 307.473.172-91, MF: 5610095/1, nascido no dia 19 de setembro de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 11 (ONZE) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente a averbação de 02 (DOIS) ANOS E 07 (SETE) MESES de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, publicada no Boletim Geral nº 201 de 31 de outubro de 2019, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 12 de maio de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 12.009 - 2021 e Nota nº 32.954 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, avebo a Licença Especial especificada abaixo, com o acréscimo de 11 (onze) meses de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, já averbados:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND RENATO PALHETA RODRIGUES	543047/01	120	2ª	01/03/2003	01/04/2012	Deferido

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11.735 - 2021 e Nota nº 32.956 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o SUBTEN QBM JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA, RG: 1408948, CPF: 246.021.322-00, MF: 5211786/1, nascido no dia 23 de fevereiro de 1967, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de novembro de 1991, conforme Portaria nº 019 de 31 de outubro de 1991, publicada no Boletim Geral nº 197 de 01 de novembro de 1991, soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 11 (ONZE) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente a averbação de 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Augusto Meira - Belém/PA, publicada no Boletim Geral nº 212 de 18 de novembro de 2019, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 12 de maio de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 12.045 - 2021 e Nota nº 32.957 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND ARNALDO SANTOS SOUZA	5598575/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.238 - 2021 e Nota nº 32.958 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CEL QOBM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA	5267609/1	17/03/2002	17/03/2012	2ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 12.210 - 2021 e Nota nº 32956 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, averbo no assentamento do SUBTEN QBM LEOMAR LAMIR SERRA ALMEIDA, MF: 5617995/1, o período de férias regulamentar não gozada a que fez jus no ano de 2002, conforme



documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

1. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 12.037 - 2021 e Nota nº 32.988 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM ITAMAR PONTES CHAVES	5398720/1	SEGUP	2020	OUT	AGO	01/08/2021	30/08/2021	INTERESSE PRÓPRIO

Protocolo: 2021/500694 - PAE

Fonte: Nota nº 32.993 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM ALCEMIL PEREIRA BELTRÃO	5617936/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10.565 - 2021 e Nota nº 32.995 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	539813/4/1	01/08/2002	01/08/2012	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 11.853 - 2021 e Nota nº 32.996 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS	539924/6/1	01/08/1992	01/08/2002	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10.603 - 2021 e Nota nº 32.997 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM ANDERSON DE ARGOLO MOREIRA	57217991/1	03/05/2021	22/05/2021	SAMUEL BATISTA DE ARGOLO MOREIRA

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 12.240 - 2021 e Nota nº 33.014 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Conforme informado pelo requerente abaixo:

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
3 SGT QBM LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	5421756/1	Av. Almirante Barroso	4868	Souza	Belém	66.613-710	Casa Térrea

Boletim Geral nº 92 de 14/05/2021

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 7810CCD41B e número de controle 1272, ou escaneando o QRcode ao lado.

**DESPACHO:**

1. Deferido
2. Ao comandante do militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 12.201 - 2021 e nota nº 33.015 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais da militar abaixo, em virtude de matrimônio:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SD QBM ÁNDREA FEITOSA LEMOS	5932572/1	ÁNDREA FEITOSA LEMOS	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 12.034 - 2021 e Nota nº 33.017 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o SUBTENENTE QBM REGINALDO DE FREITAS AMÉRICO, RG: 1667834, CPF: 394.125.392-15, MF: 5430178-017, nascido no dia 28 de agosto de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente a averbação de 01 (UM) ANO, 09 (NOVE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, publicada no Boletim Geral nº 69 de 09 de abril de 2020, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 13 de maio de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 12.208 - 2021 e Nota nº 33.019 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
1 SGT QBM ANTONIO MARCOS SOUZA SILVA	5399629/1	Cônjuge	Jovelina Gomes de Silva	20/07/1969	329.589.782-49

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.225 - 2021 e Nota nº 33.020 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS	5706386/1	04/05/2021	18/05/2021	SEGUP

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 2021/479.659 - PAE.

Fonte: Nota nº 33.021 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA	5617863/1	FILHO	PAULO VICTOR DE MELO OLIVEIRA	28/11/2005	027.810.942-00

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.217 - 2021 e Nota nº 33.022 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA	5617863/1	Cônjuge	Maria Ilma de Melo Oliveira	05/07/1969	307.550.422-04

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.216 - 2021 e Nota nº 33.023 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	5932563/1	Cônjuge	Andrea Feitosa Lemos	30/07/1988	964.320.042-68

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.792 - 2021 e Nota nº 33.028 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM MARTHA FERREIRA MONTEIRO	5932513/1	Cônjuge	Leonardo Marcello Miranda Dias	21/01/1991	002.873.872-16

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.668 - 2021 e Nota nº 33.030 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	593227/1	CÔNJUGE	MARTHA FERREIRA MONTEIRO	31/01/1992	950.101.732-04

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.669 - 2021 e Nota nº 33.031 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	521045/3/1	Cônjuge	Maria Lúcia Seabra Anete Santos	11/11/1972	463.599.232-20

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.633 - 2021 e Nota nº 33.032 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.

MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	582384/6/1	Filha	Manuela Frazao Da Silva	23/10/2014	048.373.152.83
---	------------	-------	-------------------------	------------	----------------

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.417 - 2021 e Nota nº 33.033 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM EDMILSON DE JESUS SARMENTO	5610281/1	CÔNJUGE	ARLENE DO SOCORRO DO NASCIMENTO DE MORAIS	09/09/1974	510.487.952-68

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 9.385 - 2021 e Nota nº 33.034 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço n.º 008/2021/DS referente a Imunização contra COVID-19 nos agentes do Sistema Estadual de Segurança Pública, relativo ao mês de maio de 2021.

Fonte: Nota nº 33.010 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço n.º 009/2021/DS, referente a Escala de Sobreaviso 24h para atender ao acionamento de apoio assistencial, relativo ao mês de maio de 2021.

Fonte: Nota nº 33.011 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA

Diretoria de Telemática e Estatística

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 32393, PUBLICADA NO BG Nº 84 DE 04/05/2021

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2021**, referente a manutenção preventiva, corretiva, atualização de programação de equipamentos de radiocomunicação digital e rede de comunicações e internet, nos período abaixo especificados:

Período de 03 a 05 de maio de 2021.

Equipe de militares:

1º SGT BM José Carlos Monteiro **de Almeida** Júnior - MF 5601789-1;

CB BM Huel da Silva **Barros** - MF 57173349-1;

SD BM Luciana Lira Fernandes - MF 5932526-1.

Grupamento Bombeiro Militar / Município atendidos:

18º GBM - Salvaterra.

Período de 06 a 08 de maio de 2021.

Equipe de militares:

1º SGT BM Emerson Carlos Souza Moraes - MF 5452597-1;

1º SGT BM José Wilson dos Santos Gaia - MF 5452619-1;

CB BM Luiz Antonio **Andrade** de Sousa - MF 57173393-1.

Grupamento Bombeiro Militar / Município atendido:

11º GBM - Breves.

Período de 10 a 14 de maio de 2021.

Equipe de militares:

1º SGT BM José Carlos Monteiro **de Almeida** Júnior - MF 5601789-1;

CB BM Huel da Silva **Barros** - MF 57173349-1;

SD BM Luciana Lira Fernandes - MF 5932526-1.

Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendidos:

19º GBM - Capanema;

24º GBM - Bragança;

13º GBM - Salinópolis.

Período de 17 a 21 de maio de 2021.



Equipe de militares:**1º SGT BM Emerson** Carlos Souza Moraes – MF 5452597-1;**1º SGT BM José Wilson** dos Santos Gaia – MF 5452619-1;**CB BM Luiz Antonio Andrade** de Sousa – MF 57173393-1.

Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendidos:

6º GBM – Barcarena;**15º GBM** – Abaetetuba;**22º GBM** – Cametá.

Período de 24 a 28 de maio de 2021.

Equipe de militares:**1º SGT BM José Carlos Monteiro de Almeida** Júnior – MF 5601789-1;**CB BM Hael da Silva Barros** – MF 57173349-1;**SD BM Luciana** Lira Fernandes – MF 5932526-1.

Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendidos:

29º GBM – Moju;**14º GBM** – Tailândia.

Período de 30 de maio a 12 de junho de 2021.

Equipe de militares:**1º SGT BM Emerson** Carlos Souza Moraes – MF 5452597-1;**1º SGT BM José Wilson** dos Santos Gaia – MF 5452619-1;**CB BM Luiz Antonio Andrade** de Sousa – MF 57173393-1.

– Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendido:

8º GBM – Tucuruí;**5º GBM** – Marabá;**23º GBM** – Parauapebas;**16º GBM** – Canaã dos Carajás;**10º GBM** – Redenção;**1º GPA** – Paragominas.

Período de 14 a 22 de junho de 2021.

Equipe de militares:**1º SGT BM José Carlos Monteiro de Almeida** Júnior – MF 5601789-1;**CB BM Hael da Silva Barros** – MF 57173349-1;**SD BM Luciana** Lira Fernandes – MF 5932526-1.

Grupamento Bombeiro Militar / Município atendidos:

9º GBM – Altamira;**4º GBM** – Santarém;**7º GBM** – Itaituba.

Fonte: Nota nº 32.393 - Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA

Errata:

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2021**, referente a manutenção preventiva, corretiva, atualização de programação de equipamentos de radiocomunicação digital e rede de comunicações e internet, nos períodos abaixo especificados, por necessidade de readequação das datas de viagens:

Período de 17 a 21 de maio de 2021.

Equipe de militares:**1º SGT BM Emerson** Carlos Souza Moraes – MF 5452597-1;**1º SGT BM José Wilson** dos Santos Gaia – MF 5452619-1;**CB BM Luiz Antonio Andrade** de Sousa – MF 57173393-1.

Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendidos:

6º GBM – Barcarena;**15º GBM** – Abaetetuba;**22º GBM** – Cametá.

Período de 24 a 28 de maio de 2021.

Equipe de militares:**1º SGT BM José Carlos Monteiro de Almeida** Júnior – MF 5601789-1;**CB BM Hael da Silva Barros** – MF 57173349-1;**SD BM Luciana** Lira Fernandes – MF 5932526-1.

Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendidos:

29º GBM – Moju;**14º GBM** – Tailândia.

Período de 30 de maio a 12 de junho de 2021.

Equipe de militares:**1º SGT BM Emerson** Carlos Souza Moraes – MF 5452597-1;**1º SGT BM José Wilson** dos Santos Gaia – MF 5452619-1;**CB BM Luiz Antonio Andrade** de Sousa – MF 57173393-1.

– Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendido:

8º GBM – Tucuruí;**5º GBM** – Marabá;**23º GBM** – Parauapebas;**16º GBM** – Canaã dos Carajás;**10º GBM** – Redenção;**1º GPA** – Paragominas.

Período de 14 a 22 de junho de 2021.

Equipe de militares:**1º SGT BM José Carlos Monteiro de Almeida** Júnior – MF 5601789-1;**CB BM Hael da Silva Barros** – MF 57173349-1;**SD BM Luciana** Lira Fernandes – MF 5932526-1.

Grupamento Bombeiro Militar / Município atendidos:

9º GBM – Altamira;**4º GBM** – Santarém;**7º GBM** – Itaituba.

Período de 23 a 25 de junho de 2021.

Equipe de militares:**1º SGT BM José Carlos Monteiro de Almeida** Júnior – MF 5601789-1;**CB BM Hael da Silva Barros** – MF 57173349-1;**SD BM Luciana** Lira Fernandes – MF 5932526-1.

Grupamento Bombeiro Militar / Município atendidos:

18º GBM – Salvaterra.

Período de 26 a 28 de junho de 2021.

Equipe de militares:**1º SGT BM Emerson** Carlos Souza Moraes – MF 5452597-1;**1º SGT BM José Wilson** dos Santos Gaia – MF 5452619-1;**CB BM Luiz Antonio Andrade** de Sousa – MF 57173393-1.

Grupamento Bombeiro Militar / Município atendido:

11º GBM – Breves.

Período de 29 de junho a 03 de julho de 2021.

Equipe de militares:**1º SGT BM José Carlos Monteiro de Almeida** Júnior – MF 5601789-1;**CB BM Hael da Silva Barros** – MF 57173349-1;**SD BM Luciana** Lira Fernandes – MF 5932526-1.

Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendidos:

19º GBM – Capanema;**24º GBM** – Bragança;**13º GBM** – Salinópolis.

Fonte: Notas nº 32.393, 33001 - Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA

Ajudância Geral**CONCESSÃO DE DIÁRIA****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO****EXTRATO DE PORTARIA Nº 328/2021 - DI/CMG, DE 13 DE MAIO DE 2021****Objetivo:** a serviço do Governo do Estado;**Fundamento Legal:** Lei nº 5.119/84;**Município de Origem:** Belém/PA;**Destino:** Aurora do Pará/PA;**Período:** 07 a 09/05/2021;**Quantidade de diárias:** 3,0 (alimentação) 2,0 (pousada);**Servidor:** 3º SGT BM Jesiel Dias Silva, CPF nº 697.241.302-82;**Ordenador:** CEL QOPM Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues;

Protocolo: 655571

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.583, de 14 de maio de 2021; Nota nº 33052 - 2021 - AJG

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO PELO CBMPA**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 66, de 12 de maio de 2021.**

Dispõe sobre Comissão Especial de Licitação, encarregada do procedimento licitatório necessário à contratação de empresa especializada na realização de concursos público, visando realização de Concurso Público para o Corpo de bombeiros Militar do Estado do



Pará (CBMPA).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 34.051 de 05 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO a competência institucional desta Secretaria, no que se refere à realização de concursos públicos aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa especializada na realização da logística necessária à realização dos concursos públicos;

CONSIDERANDO a complexidade dos serviços que serão licitados;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação pertinente e, em especial, o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para integrar a Comissão Especial de Licitação no sentido de proceder à contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de Concurso Público para seleção de candidatos para o Corpo de bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA).

Art. 2º - A Comissão Especial de Licitação terá como membros os seguintes servidores:

I Neuza Fernanda de Moraes Melo - Presidente

II Verena Feitosa Bitar Vasconcelos - Membro

III Flávia Francinete Ferreira Machado Nunes - Membro

IV Tais de Matos Leal - Membro

V TCEL. QOBM Moises Tavares Moraes - Membro

Art. 3º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizada por pelo menos três membros da comissão Especial de Licitação

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 12 de maio de 2021

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Protocolo: 655694

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.583, de 14 de maio de 2021; Nota nº 33053 - 2021 - AJG

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0068/2021-GS/SEPLAD DE 13 DE MAIO DE 2021

A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.051, de 05 de dezembro de 2019 e;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre a necessidade de avaliação dos bens da Administração Pública para fins de alienação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.555, de 3 de julho de 2003, que dispõe sobre a alienação, por doação, para fins de uso de interesses exclusivamente social, de bens móveis, considerados inservíveis, pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.157, de 6 de agosto de 2018, que Regulamenta a Lei Estadual nº 6.555, de 3 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 337, de 9 de agosto de 2007, que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 840-SEAD, de 4 de dezembro de 2018, que aprova o Manual de Procedimentos da Gestão Mobiliária do Estado do Pará, destinado à orientação de gestores e servidores quanto aos processos de trabalho da área patrimonial mobiliária do Estado;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico - P.A.E. nº 2021/388584;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de Avaliação de Bens móveis, com a finalidade de proceder a avaliação dos bens móveis inservíveis desta Secretaria e de locais sob responsabilidade deste Órgão.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores: MÁRCIO SANTOS PAREDES, matrícula nº 55589961/1, ocupante do cargo de Contador, lotado na Coordenadoria de Logística e Gestão - CLOG; MAXWELL MOREIRA BARBOSA, matrícula nº 5890425/3, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Gerência de Logística - GLOG; CARLOS ALBERTO DE SOUZA CARDOSO JÚNIOR, matrícula nº 57174780/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática, lotado na Coordenadoria de Redes Internas - CORI, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de que trata esta portaria.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

13 de maio de 2021.

HANA SAMPAIO GHASSAN**Secretária de Estado de Planejamento e Administração**

Protocolo: 655768

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.583, de 14 de maio de 2021; Nota nº 33054 - 2021 - AJG

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020/839370

Tomada de Preços nº 01/2021-FISP/SEGUP.

O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos licitantes participantes da Tomada de Preços nº 01/2021-FISP, cujo objeto é a obra de Construção do Posto Avançado do CBMPA de Alter-do-Chão, que a mesma terá seu prosseguimento na data de 18/05/2021 às 09h e 30min na sala de situação da Defesa Civil do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Protocolo: 655462

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.583, de 14 de maio de 2021; Nota nº 33056 - 2021 - AJG

Comissão de Justiça**PARECER Nº 089/2021 - COJ. ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.**

PARECER Nº 089/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico- DAL/ Combustível.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 086/2020, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2021/29610 e 2021/223263.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO VALOR DO CONTRATO Nº 086/2020. PREVISÃO LEGAL DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "B", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico do CBMPA, por meio do despacho, datado 30 de abril de 2021, solicitou parecer jurídico acerca possibilidade de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 086/2020, para celebração de seu 1º Termo Aditivo, encaminhado pelo processo eletrônico nº 2021/29610.

O CAP QOBM José Maria da Silva Neto, fiscal do contrato nº 086/2020, cujo objeto é a recarga de oxigênio medicinal para cilindros de 1m3 e 3m3, para atender as necessidades do CBMPA, confeccionou o ofício nº 20/2021 - COP/SARE, de 17 de março de 2021, solicitando um aditivo, diante da alta demanda, decorrente da Pandemia, Covid19, cujo valor global inicial é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

O Subdiretor de Apoio Logístico por meio do despacho, datado 22 de março de 2021 solicitou a informação sobre disponibilidade orçamentária para aditivo de valor de contrato de 25% (vinte e cinco por cento) - 1º Termo Aditivo. A Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 200/2021 - DF de 26 de abril de 2021 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.8825 Operações de Combate a incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Constam ainda nos autos o despacho datado de 27 de abril de 2021 do Subdiretor da DAL, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante-Geral que autorize a despesa pública e a instrução do processo de prorrogação contratual pela Seção de Contratos da DAL.

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado de 27 de abril de 2021, para que seja realizada a despesa pública para o aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o contrato nº 86/2020, celebrado com a empresa "Mais Gás Indústria de Gases Ltda", devendo ser utilizada a fonte de recursos do TESOURO, conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.



O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

(Grifo nosso)

Devendo tais alterações serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

Por isso, os aditivos legais devem ser deflagrados no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

Além disso, toda decisão administrativa em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhamento sobre a necessidade do material ou serviço e seu acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. in verbis:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Observemos às cláusulas do contrato que regem o contrato quanto a vigência e suas obrigações quanto ao aceite do aditivo do valor de 25% (vinte e cinco por cento), vejamos:

5. VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93

(...)

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - DEVERES DO CONTRATADO:

(...)

9.1.4. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

(Grifo nosso)

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco por cento), do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento final ocorrerá em 25 de agosto de 2021.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I-realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II-necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III-realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

(grifos nossos)

Assim, no caso em tela trata-se de aditivo de valor de 25%, com a utilização de fundo estadual, portanto, há necessidade de realizar a comunicação ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) da realização da despesa diante da motivação apresentada pelo fiscal do contrato.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Seja comunicado ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), diante do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ainda na vigência do contrato, com utilização do "Fundo do Tesouro" nos termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020;

2 - Conste na minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2017, cláusula indicando o valor inicial do mesmo, e de disposição informando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

3 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que o processo encontrar-se-á dentro dos ditames legais que possibilitam aditivo de valor de contrato de 25%(vinte e cinco por cento) - 1º Termo Aditivo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de maio de 2021.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - Maj QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - TCel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL:

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolos: 2021/29610 e 2021/223263. - PAE.

Fonte: Nota Nº 32923 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 093/2021 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÕES.
PARECER Nº 93/2021 - COJ.



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e de prato comercial, mediante concessão administrativa de uso de área própria do quartel do Comando Geral do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2021/218812.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÕES POR QUILO E DE PRATO COMERCIAL, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PRÓPRIA DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. DECRETO Nº 534 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:**DOS FATOS E DA CONSULTA**

A Cap QOBM Renata de Aviz Batista, membro da Comissão Permanente de Licitação solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho exarado em 29 de março 2021 confecção de parecer jurídico em torno da realização de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições por quilo e de prato comercial, mediante concessão administrativa de uso de área própria do CBMPA, uma vez que o fornecimento de alimentação dentro das dependências do quartel do Comando-Geral.

O 2º Ten QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, chefe da Seção de Contratos e Convênios – DAL confeccionou o memorando nº 18/2021-DAL-CONTRATOS-CBM de 24 de Fevereiro de 2021, por meio do qual informou ao Tcel QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro a previsão de término do contrato atual com a fornecedora de serviços do restaurante, e a necessidade de instrução processual para contratação futura mediante processo licitatório. Ato contínuo, Tcel QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro encaminhou à Diretoria de Apoio Logístico termo de referência e orçamentos para início do processo.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos e banco referencial (SIMAS) para orientação dos valores praticados no mercado, com preço de referência no valor de R\$ 27,49 (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) para refeições por quilo, e preço de referência no valor de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos) para o prato comercial, nas seguintes disposições:

Prato Comercial

- Monchick do Lar Serviços de Buffet: R\$ 15, 00 (Quinze reais)
- Banco de Preços: R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos)
- Painel de Preços: R\$ 8, 62 (Oito reais e sessenta e dois centavos)
- Simas: Sem referências
- Média: R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos)

Refeições por Kilo

- Monchick do Lar Serviços de Buffet: R\$ 36,00 (Trinta e seis reais)
- Banco de Preços: R\$ 27,47 (Vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).
- Painel de Preços: R\$ 19,00 (Dezenove reais).
- Banco Simas- Sem referência.
- Média: R\$ R\$ 27,49 (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)

Constam ainda nos autos o despacho de 16 de março de 2021 em que o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza autoriza a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação- CPL.

Destaca-se que nos autos não há previsão de dotação orçamentária para atendimento da demanda do processo licitatório, tendo em vista que não ocorrerão despesas por conta do CBMPA, uma vez que o valor da refeição será pago diretamente pelos militares ao futuro contratado.

Obedecendo o trâmite cronológico do procedimento, foi confeccionado o Parecer Jurídico nº 66/21 – COJ, em obediência ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que por meio da Ata Extraordinária nº 08/2021, de 28 de abril de 2021, restou consignado que tal processo continha um vício insanável, tendo em vista que foram identificadas inconsistências na formação do preço de referência, o que ocasionou o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 19/2020.

Em ato contínuo, o TCEL QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da CPL/CBMPA, na data de 04 de maio de 2021, solicitou a atualização da proposta e confecção de novo mapa comparativo de preços, visando a obtenção do correto valor de referência para realização de novo certame licitatório.

A Diretoria de Apoio Logístico confeccionou novo Mapa comparativo de preços, com autorização dada pela Capitão QOBM Kitarrara Damasceno Borges, na data de 04 de maio de 2021, obtendo como valor de referência R\$ 12,37 (Doze reais e trinta e sete centavos) para Prato comercial – PF e R\$ 32,16 (Trinta e dois reais e dezesseis centavos) para café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo, se materializando na seguinte pesquisa

Prato Comercial

- Monchick do Lar Serviços de Buffet: R\$ 15, 00 (Quinze reais)
- Banco de Preços: R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos)
- Painel de Preços: R\$ 8, 62 (Oito reais e sessenta e dois centavos)
- Simas: Sem referências
- Média: R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos)

Café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo

- Monchick do Lar Serviços de Buffet: R\$ 36,00 (Trinta e seis reais)

- Banco de Preços: R\$ 27,47 (Vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

- Painel de Preços: R\$ 33,00 (Trinta e três reais).

- Banco Simas- Sem referência.

- Média: R\$ R\$ 32,16 (Trinta e dois reais e dezesseis centavos)

Por fim, o TCEL QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da CPL/CBMPA, após conclusão preliminar da fase de instrução e juntada da minuta de edital referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2021, solicitou novo parecer jurídico à esta Comissão de Justiça, visando dar legalidade ao procedimento e demais retificações que ocorreram com base na Ata Extraordinária nº 08/2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI- outros comprovantes de publicações;

XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



O parágrafo 1º do art. 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)“.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

De acordo com o Decreto nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Senão Vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Analisando os autos verifica-se que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em relação as disposições constantes na minuta do contrato, destaca-se aquelas referentes a CLÁUSULA VII- VIGÊNCIA que versa sobre a possibilidade de prorrogação do instrumento contratual por iguais e sucessivos períodos para a exploração dos serviços de restaurante. Segundo o Tribunal de Contas da União, a concessão administrativa de uso de bem público para exploração do serviço de restaurante não pode ser considerada como serviço continuado, não admitindo assim prorrogação nos termos do art. 57, II da Lei de licitações. Vejamos:

GRUPO II - CLASSE V- PLENÁRIO

TC-016.097/2005-0 (com 13 anexos)

TC-005.814/2003-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Câmara dos Deputados

Interessada: Presidência da Câmara dos Deputados

[...]

3.14.14 Impende ressaltarmos, ainda, considerações sobre a utilização subsidiária da Lei n.º 8.666/93, para as outorgas de espaço físico a restaurantes e lanchonetes.

3.14.15 É cediço que o art. 57, II do Estatuto das licitações prescreve que a prestação de serviços de natureza contínua (vigilância, limpeza, por exemplo) poderão ser prorrogados por, no máximo, 60 meses, e excepcionalmente por mais 12 meses (§ 4º do art. 57 do mesmo diploma legal). Entretanto, não podemos considerar que os serviços de restaurantes e lanchonetes sejam da mesma natureza que os previstos no citado normativo.

3.14.16 Serviços executados de forma contínua visam a atender necessidades públicas permanentes, enquanto refeições e lanches não podem ser assim classificados. O funcionamento de restaurantes e lanchonetes em repartições públicas é uma facilidade posta a disposição dos servidores e membros de determinada Entidade ou Órgão mas jamais uma necessidade pública. Não é o interesse público que é atingido na hipótese da suspensão das atividades dos restaurantes e lanchonetes, mas sim o interesse particular.

(grifo nosso)

Nesse sentido importante citar as disposições do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme a seguir citado:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...) (grifo nosso)

A natureza continuada de um serviço está relacionada a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do ente administrativo, sendo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços públicos ou a missão institucional. Senão vejamos:

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Desse modo, verifica-se a impossibilidade de prorrogação do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico a ser celebrado, por não se tratar de um serviço de caráter continuado.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Sejam retiradas da minuta do termo de contrato (anexo II do Edital) e demais peças as cláusulas que permitem a prorrogação do contrato a ser celebrado, por não se tratar de um serviço de caráter continuado.

2- Ocorra a ratificação da autorização da despesa pública por ato do gestor máximo da instituição bombeiro militar.

3- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições por quilo e de prato comercial, mediante concessão administrativa de uso de área própria do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 06 de maio de 2021

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - TCEI QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - TCEI QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL:

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;



() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/218812. - PAE.

Fonte: Nota nº 32928 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2021-9ºGBM, "PREVENÇÃO, AUXÍLIO E APOIO À COMUNIDADE RIBEIRINHAS DO ALTO XINGU/ALTAMIRA-PA".
PROTOCOLO: 2021/461823 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº021/2021-11ºGBM, "OPERAÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº800 DE 31 DE MAIO DE 2020 E AO DECRETO MUNICIPAL Nº038 DE 30 DE ABRIL DE 2021".
PROTOCOLO: 2021/482690 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2021-22ºGBM, "OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI 2021".
PROTOCOLO: 2021/473657 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº046/2021-4ºGBM, "OPERAÇÃO CARAVANA DA SEGURANÇA PÚBLICA II - 2021".
PROTOCOLO: 2021/487782 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº016/2021-20ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA NAS PRAIAS DO DISTRITO DE MOSQUEIRO DURANTE A OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI".
PROTOCOLO: 2021/487822 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº045/2021-4ºGBM, "APOIO À SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS DURANTE A VISITA DO GOVERNADOR E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS".
PROTOCOLO: 2021/487599 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2021-18ºGBM, "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL 5ºRIB EM SALVATERRA (PRAIA GRANDE, ÁGUA BOA E JOANES) JUNHO - OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI/2021".
PROTOCOLO: 2021/488376 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº036/2021-15ºGBM, "PREVENÇÃO DURANTE A VISITA DO GOVERNADOR HELDER BARBALHO E INAUGURAÇÃO DA ESCOLA SÃO MIGUEL DE BEJA, NO DISTRITO DE VILA DE BEJA, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA".
PROTOCOLO: 2021/484709 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº039/2021-24ºGBM, "CORTE DE ÁRVORE".
PROTOCOLO: 2021/489273 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2021-3ºGBM, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".
PROTOCOLO: 2021/487925 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº006/2021-15ºGBM, "OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI - 2021, NO PERÍODO DE 03 À 06 DE JUNHO DE 2021".
PROTOCOLO: 2021/486039 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº024/2021-22ºGBM, "PREVENÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDAS-VIDAS, PRAIA DA ALDEIA - MÊS DE MAIO".
PROTOCOLO: 2021/492287 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº030/2021-13ºGBM, "DESLOCAMENTO DA VTR ARL-13 DO QUARTEL DO 13ºGBM SALINÓPOLIS PARA O QCG DO CBMPA, NO DIA 10 DE MAIO DE 2021".
PROTOCOLO: 2021/482191 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2021-10ºGBM, "DESLOCAMENTO DA VTR ARL-10 A MARABÁ, COM A FINALIDADE DE BUSCAR O MOTOR DE POPA DO ESCALER DO 10ºGBM, QUE ESTAVA EM MANUTENÇÃO EM OFICINA ESPECIALIZADA".
PROTOCOLO: 2021/493359 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2021-1ºGBM, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".
PROTOCOLO: 2021/493368 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2021-2ºGBM, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".
PROTOCOLO: 2021/487542 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº048/2021-4ºGBM, "APOIO À SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS NO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DE CESTAS BÁSICAS".
PROTOCOLO: 2021/495313 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº047/2021-4ºGBM, "BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NO RIO TAPAJÓS EM FRENTE À ORLA DE SANTARÉM".
PROTOCOLO: 2021/495154 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2021-1ºGBS, "REALIZAR TREINAMENTO DE SALVAMENTO AQUÁTICO NA PRAIA GRANDE DA ILHA DE CARATATEUA (OUTEIRO)".
PROTOCOLO: 2021/496390 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2021-19ºGBM, "SUPRESSÃO DE VEGETAL".
PROTOCOLO: 2021/379749 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº061/2021-2ºGBM, "REINAUGURAÇÃO DO 42ºPOSTO POLICIAL DESTACADO NA ILHA DE ALGODOAL - MARAPANIM-PA".
PROTOCOLO: 2021/485034 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº063/2021-2ºGBM, "TESTE DE MATERIAL OPERACIONAL".
PROTOCOLO: 2021/485146 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2021-29ºGBM, "TESTE DE PROFICIÊNCIA OPERAÇÃO VERÃO 2021".

PROTOCOLO: 2021/494899 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº064/2021-2ºGBM, "MANUTENÇÃO DO 2ºGBM".
PROTOCOLO: 2021/496427 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº012/2021-9ºGBM, "TESTE DE PROFICIÊNCIA DE GUARDA -VIDAS E SOCORRISTAS".
PROTOCOLO: 2021/495908 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº012/2021-17ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI PARA A PRAIA DE COLARES E BALNEÁRIO SANTA ROSA".
PROTOCOLO: 2021/473652 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº012/2021-6ºGBM, "OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI 2021".
PROTOCOLO: 2021/497106 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº016/2021-19ºGBM, "OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI 2021".
PROTOCOLO: 2021/473654 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2021-26ºGBM, "OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI 2021, SERVIÇO DE PREVENÇÃO DE GUARDAS-VIDAS PRAIAS DE OUTEIRO, COTIJUBA E CRUZEIRO".
PROTOCOLO: 2021/487554 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº003/2021-2ºGBM, "INSTRUÇÃO DE SALVAMENTO AQUÁTICO".
PROTOCOLO: 2021/484719 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº031/5ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDAS-VIDAS ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À VIDA NA SELVA - SEÇÃO FLUVIAL/5ºBIS MARABÁ-PA".
PROTOCOLO: 2021/497611 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº062/2021-2ºGBM, "CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2021 GAB/DPCX/SRAX".
PROTOCOLO: 2021/485091 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2021-10ºGBM, "DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE BUSCAS, A PESSOA DESAPARECIDA NO MUNICÍPIO DE XINGUARA PARA, CONFORME OFÍCIO Nº344/2021 GAB/DPCX/SRAX".
PROTOCOLO: 2021/500630 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº006/2021-29ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA OPERAÇÃO CORPUS CRHISTI - 2021".
PROTOCOLO: 2021/487611 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº017/2021-20ºGBM, "TESTE DE PROFICIÊNCIA PARA O EFETIVO DO 20ºGBM/MOSQUEIRO, NOS DIAS 18 E 19 DE MAIO DE 2021".
PROTOCOLO: 2021/501100 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº011/2021-6ºGBM, "CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº800, SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO".
PROTOCOLO: 2021/488807 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº032/2021-1ºGMAF, "PREVENÇÃO E APOIO AQUÁTICO AO TESTE DE PROFICIÊNCIA".
PROTOCOLO: 2021/501725 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2021-12ºGBM, "CORTE DE ÁRVORE DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ".
PROTOCOLO: 2021/504889 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº050/2021-3ºGBM, "TREINAMENTO DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS".
PROTOCOLO: 2021/504872 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº002/2021-1ºGMAF, "CURSO ESPECIAL PARA TRIPULAÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE ESTADO DE SERVIÇO PÚBLICO (ETSP) - 2021".
PROTOCOLO: 2021/496181 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº040/2021-1ºGBS, "REALIZAR A MANUTENÇÃO NA UNIDADE A FIM DE PROMOVER MELHORIAS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA SEGURANÇA DO EFETIVO 1ºGBS".
PROTOCOLO: 2021/504374 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº039/2021-1ºGBS, "REALIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE".
PROTOCOLO: 2021/501300 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº050/2021-4ºGBM, "SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS PARA OS DIAS 15 E 16 DE MAIO DE 2021".
PROTOCOLO: 2021/507338 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2021-4ºGBM, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO DURANTE O CORTE DE ÁRVORE NA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ - BR 163".
PROTOCOLO: 2021/507457 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº062/2021-COP, "APOIO LOGÍSTICO DO COP EM TREINAMENTO DE GUARDA-VIDAS EM OUTEIRO".
PROTOCOLO: MEMORANDO Nº060/2021-21ºGBM-PAE Nº489709 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 33002 - 2021 - Comando Operacional do CBMPA

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 02/05/2021 e regressaram no dia 06/05/2021, a serviço da Defesa Civil Estadual, da localidade de PRAINHA-PA os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	571739 20/1	4º GBM	02/05/2021	06/05/2021	PRAINHA - Pa	Nota de Serviço nº 013/2021 - 4º GBM
CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	572182 63/1	4º GBM	02/05/2021	06/05/2021	PRAINHA-Pa	Nota de Serviço nº 013/2021 - 4º GBM



Protocolo: 2021/462196 - PAE

Fonte: Nota nº 32838 - 2021 - 4º GBM - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 04/05/2021 e regressaram no dia 07/05/2021, a serviço da Defesa Civil Estadual, da localidade de Alenquer-PA os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
SUB TEN RRCONV ALCIR MARTINS DE ANDRADE	5211905/2	4º GBM	04/05/2021	07/05/2021	ALENQUER-PA	Nota de Serviço nº 015/2021 - 4º GBM
SD QBM RICK PEREIRA DOS REIS	5932561/1	4º GBM	04/05/2021	07/05/2021	ALENQUER-PA	Nota de Serviço nº 015/2021 - 4º GBM

Protocolo: 2021/467290 - PAE

Fonte: Nota nº 32839 - 2021 - 4º GBM - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 04/05/2021 e regressaram no dia 10/05/2021, a serviço da Defesa Civil Estadual, das localidades de Terra Santa-PA e Faro-PA os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
SUB TEN RRCONV HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE	3407462/2	4º GBM	04/05/2021	10/05/2021	TERRA SANTA-PA e FARO-PA	Nota de Serviço nº 010/2021 - 4º GBM
1 SGT QBM THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	5620732/1	4º GBM	04/05/2021	10/05/2021	TERRA SANTA-PA e FARO-PA	Nota de Serviço nº 010/2021 - 4º GBM

Protocolo: 2021/443516 - PAE

Fonte: Nota nº 32840 - 2021 - 4º GBM - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 07/05/2021 e regressaram no dia 09/05/2021, a serviço da Defesa Civil Estadual, da localidade de Monte Alegre-PA os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	57173920/1	4º GBM	07/05/2021	09/05/2021	MONTE ALEGRE-PA	Nota de Serviço nº 016/2021 - 4º GBM
CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	4º GBM	07/05/2021	09/05/2021	MONTE ALEGRE-PA	Nota de Serviço nº 016/2021 - 4º GBM

Protocolo: 2021/485829 - PAE

Fonte: Nota nº 32841 - 2021 - 4º GBM - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 04/05/2021 e regressaram no dia 08/05/2021, a serviço da Defesa Civil Estadual, da localidade de Juruti-PA os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
1 SGT QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	5609852/1	4º GBM	04/05/2021	08/05/2021	JURUTI-PA	Nota de Serviço nº 011/2021 - 4º GBM
CB QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA	57218568/1	4º GBM	04/05/2021	08/05/2021	JURUTI-PA	Nota de Serviço nº 011/2021 - 4º GBM

Protocolo: 2021/467289 - PAE

Fonte: Nota nº 32890 - 2021 - 4º GBM - Santarém/PA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 006/2021, da SSCIE/4º GBM, referente à realização de vistoria técnica no Município de Belterra/PA, pertencente à circunscrição da SSCIE/4º GBM;

Protocolo: 2021/475813 - PAE

Fonte: Nota nº 32929 - 2021 - 4º GBM - Santarém/PA

22º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2021, da SAT do 22º GBM/Cametá, referente à operação de fiscalização em estabelecimentos em Mocajuba a ser realizado em maio de 2021;

Fonte: Nota nº 33012 - 2021 - 22º GBM

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal****MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JUNIOR	57218045/1	QCG-EMG-BM4	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 12.097 - 2021 e Nota nº 33.013 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
3 SGT QBM ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JUNIOR	57218045/1	Repreensão	-	BG nº 19 de 28/JAN/2013/QCG. Transgressão Leve. Permanece no Comportamento BOM.	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;
2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;
3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 12.103 - 2021 e Nota nº 33.016 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**